



**PARECER DO VENCIDO Nº 4/2016 CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 612, de 2011, que "Estabelece obrigatoriedade da reserva de ingressos para eventos culturais e esportivos do Distrito Federal para venda no dia da realização".**

**Autor: Deputado PATRÍCIO**  
**Relator: Deputado ISRAEL BATISTA**

**I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Patrício apresentou o projeto de lei em epígrafe, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade da reserva de ingressos para eventos culturais e esportivos do Distrito Federal para venda no dia da realização, na ordem de 10% do total de ingressos.

A proposição ainda estabelece multas que variam de R\$ 10 mil a R\$ 100 mil reais para o caso de descumprimento da lei, com previsão de multa em dobro no caso de reincidência e suspensão temporária das atividades das empresas infratoras.

O art. 4º e seguintes estipulam prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, seguida das tradicionais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa da proposição, o autor aduz, em suma, que a reserva de uma parcela dos ingressos evita a atuação de cambistas e atravessadores e garante a oportunidade de compra a todos os interessados nos espetáculos.

O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, Deputado Cristiano Araújo, em manifestação acerca do mérito da proposição, apresentou parecer favorável à aprovação.

Todavia, a comissão manifestou-se pela rejeição ao parecer.

Com efeito, atendendo a designação da ilustre Presidente desta Comissão de Assuntos Sociais, elaboramos o presente Parecer do Vencido, tendo em conta que a proposição não atende ao interesse público, desvelando-se como uma obrigação que se imiscui em tema que deve ser orientado exclusivamente pela esfera privada, não devendo o legislador atuar senão na hipótese de real desequilíbrio em favor do interesse público.

*IB*



Isso porque a reserva de ingressos pode se mostrar, ao final, uma medida prejudicial a viabilidade dos eventos, na medida em que impede a venda total de ingressos de forma antecipada podendo refletir em lugares vazios e conseqüente aumento do valor dos ingressos em período futuro.

Trata-se pois, de medida que não se presta a reduzir problemas relacionados ao crime de "cambismo", previsto no Estatuto do Torcedor (Lei 10.671, de 15 de maio de 2003), que deve ser objeto da atuação desenvolvida pelas forças de segurança pública.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante dos argumentos acima expendidos, votamos pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 612/2011, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em ...

Deputada LUZIA DE PAULA  
Presidente

  
Deputado PROF. ISRAEL BATISTA  
Relator